

Declaramos para os devidos fins que a Lei nº 3.106/2017, foi devidamente publicada no placard oficial, no período de 29/07/17 à 29/08/17.

Rondinelly Carvalhaes Barros Secretário de Gestão e Planejamento

CPF: 778.557.301-00

Mat.: 66463

"Desafeta área pública institucional que especifica e autoriza sua doação para Edificação da Unidade do IPASGO no Município de Inhumas-Go, e dá outras providências"

O PREFEEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ABELARDO VAZ FILHO, faz saber que, tendo a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - Fica Desafetada a Área Pública Institucional, localizada no Bairro Anhanguera, na Rua Deputado Sebastião Almeida Guerra, Cep. 75400-000, Inhumas-GO, caracterizada pelo lote 01-B medindo 450,00m² (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, conforme Matrícula nº 32.190 do Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Inhumas, com o seguinte teor: Certidão nº 24.506, Matrícula nº 32.190, Data: 19 de Julho de 2017. Um lote de terreno para construção, sob o n. 1B da Quadra 1 do Bairro Anhanguera, nesta cidade, medindo 15,00 (quinze) metros de frente para a Rua Deputado Sebastião Almeida Guerra; 15,00 (quinze) metros de fundo, confrontando com o lote 1; 30,00 (trinta) metros de lado direito confrontando com o lote n. 1-A, 30,00 (trinta) metros de lado esquerdo confrontando com o lote n.1; perfazendo a área total de 450,00 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados.

I – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da área ora desafetada, referida no artigo anterior, para edificação do prédio do IPASGO (Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás), CNPJ: 01.246.693/0001/60.

Art. 2º - A presente doação é em caráter inalienável.





Declaramos para os devidos fins que a Lei nº 3.106/2017, foi devidamente publicada no placard oficial, no período de 29/07/17 à 29/08/17.

Rondinelly Carvalhaes Barros Secretário de Gestão e Planejamento

CPF: 778.557.301-00

Mat.: 66463

Art. 3º - Fica o titular do cartório do 1º oficio de notas e registro de imóveis a proceder com registro/escritura, às custas do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, EM 29 DE AGOSTO DE 2017.

ABELARDO VAZ FILHO

Prefeito

RONDINELLY CARVALHAIS BARROS

Secretário de Planejamento e Gestão